



**INFORMAÇÃO Nº 321/2023 SED/DINE** Florianópolis, 12 de junho 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 8307/23, que encaminha PIC 262/23, do Deputado Mário Motta, que solicita informação referente ao programa Escola Mais Segura em Santa Catarina.

Em atendimento ao PIC 262/23, do Deputado Mário Motta, que solicita informação referente ao programa Escola Mais Segura em Santa Catarina, conforme o Decreto 143/2023, de 17 de maio, que regulamentou a lei complementar nº 826/2023, informamos que a gestão do programa Escola Mais Segura é executado pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, sendo que esta Secretaria não tem informações para os questionamentos relativos ao programa.

A Secretaria de Estado da Educação solicitou para a Secretaria de Segurança Pública, CETISP para todas as unidades escolares estaduais.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe o Ofício a Senhora Márcia Regina Ferreira, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação, manifestando o parecer da Diretoria de Infraestrutura Escolar.

À sua consideração,

Ana Carolina Colombo  
Diretora de Infraestrutura  
DINE

Suzana M. P. da Silva  
Assessoria  
DINE



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2W2XVM51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SUZANA MAGALI PEREIRA DA SILVA** (CPF: 000.XXX.859-XX) em 13/06/2023 às 12:54:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:24 e válido até 13/07/2118 - 15:10:24.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ANA CAROLINA COLOMBO** (CPF: 085.XXX.279-XX) em 13/06/2023 às 17:29:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/08/2019 - 15:40:50 e válido até 15/08/2119 - 15:40:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzA3XzgzMTJfMjAyM18yVzJYVk01MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008307/2023** e o código **2W2XVM51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1593/2023

Florianópolis, 14 de junho de 2023.

Referência: Processo SCC 8307/2023

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1639/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0262/2023, subscrito pelo Deputado Mário Motta, por meio do qual solicita informações acerca da implementação do Programa Escola Mais Segura, conforme o Decreto 143/2023, de 17 de maio, que regulamentou a Lei Complementar nº 826/2023, informamos que a gestão do programa Escola Mais Segura é executada pela Secretaria de Segurança Pública e pela Polícia Militar, assim esta Secretaria não tem informações para responder os questionamentos relativos ao referido Programa.

A Secretaria de Estado da Educação solicitou à Secretaria de Segurança Pública, CETISP, que o Programa Escola Mais Segura seja implementado em todas as unidades escolares estaduais.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0002THVE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 15/06/2023 às 18:51:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzA3XzgZMTJfMjAyM18wMDAyVEhWRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008307/2023** e o código **0002THVE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL – SECOP

Sr Coronel PM Comandante-Geral,

Cumprimentando-o, e a título de complemento às respostas já colecionadas ao SGP-e em questão, pois será feito com dados operacionais, venho prestar informações sobre o tema da forma que segue.

Bem sabido, todo o efetivo apto à atividade operacional, incluso o da atividade meio lotado em sede de Grupamento até aquele em sede de Comando Regional, está mobilizado em torno da Operação Escola Mais Segura através da Ordem de Operação nº 07/Cmdo-G/2023, lançada dia 10 de Abril do corrente.

Por conta desta Operação, todos os Comandantes e Chefes têm intensificado processos de policiamento junto à comunidade escolar pública estadual das circunscrições sob sua responsabilidade, identificando e planejando o policiamento ostensivo próximo a estes estabelecimentos de ensino.

Frutos deste planejamento temos, até o momento, os seguintes dados:

- 1) 762 visitas realizadas a universidades;
- 2) 32.159 visitas realizadas a escolas;
- 3) 4.296 Policiais Militares sensibilizados pelo protocolo institucional F.E.L. (Fugir-Esconder-Lutar);
- 4) 27.963 alunos sensibilizados neste protocolo;
- 5) 54.789 professores/diretores/coordenadores também neste protocolo sensibilizados;
- 6) Além do efetivo citado anteriormente, a PMSC emprega atualmente 122 Policiais Militares da Reserva Remunerada do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) em estabelecimentos de ensino designados pela sua Diretoria de Pessoal (DP), por força da Lei Complementar nº 826 de abril do ano em curso.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL – SECOP

Ainda, a Operação Escola Mais Segura também determina a cada Comandante e Chefe a promoção de ações de implantação e intensificação de programas institucionais que guardem relação direta, como o PROERD e a Rede de Segurança Escolar, ou indireta, como o Rede Catarina e Rede Rural de Segurança, com a comunidade escolar circunscrita na área de cada Organização Policial Militar.

Tudo aqui demonstrado, ações e dados enumerados, tem o condão de garantir, no âmbito da comunidade escolar, que o risco real e a percepção de risco para o crime, violência e desordem sejam aqueles socialmente desejados.

Por fim, remeto o presente para sua ciência e providências que julgar pertinentes.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**Ricardo Hermans Lima**  
Major PM – Auxiliar da SECOP



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q6ZVV952**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO HERMANS LIMA** (CPF: 039.XXX.529-XX) em 04/07/2023 às 19:10:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 20:10:00 e válido até 17/09/2118 - 20:10:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzA3XzgZMTJfMjAyM19RNlpWVjk1Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008307/2023** e o código **Q6ZVV952** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR GERAL

# INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE O CTISP

2ª Edição  
2023



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR GERAL

# INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE O CTISP

2ª Edição  
2023



**ATO Nº 367/PMSC/2023.**

Aprova as Instruções Gerais sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública 2ª Edição (PMSC IG-10-100).

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no art. 16 do Decreto estadual nº 1.274, de 2021, que regulamenta a Lei complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário da Segurança Pública no Estado (CTISP), e no que consta nos autos SGPE PMSC 45442 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprova as Instruções Gerais sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública em sua 2ª Edição (PMSC IG-10-100), que com este baixa.

Art. 2º Fica revogado o Ato nº 678/PMSC/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 04 de abril de 2023.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 14, em 05/04/2023)

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Gerais tem por finalidade regulamentar a forma de designação, emprego administrativo e operacional dos policiais militares da Reserva Remunerada (RR) ou Reformados por Idade (RI) designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP).

Art. 2º Visando regular o planejamento e o emprego do efetivo de policiais militares da RR ou RI para integrar o CTISP são considerados os seguintes termos:

I – Cadastro do CTISP: registro de policiais militares inativos junto à Coordenação do CTISP na Diretoria de Pessoal (DP-4). O cadastro não garante a designação do policial militar para integrar o CTISP, apenas o torna apto a ser designado, caso exista interesse da Administração Policial Militar.

II – Designação: chamamento do policial militar inativo já cadastrado. A designação tem validade de 02 (dois) anos, sendo prorrogável, sempre que necessário, por igual período.

III – Desligamento: ato pelo qual são cessados os efeitos da designação, a qualquer tempo, podendo ser por interesse do próprio policial militar ou da Corporação/Órgão/Poder.

## CAPÍTULO II PARA INGRESSO NO CTISP

### Seção I Da inscrição no CTISP

Art. 3º A inscrição dos interessados poderá ser feita junto a Coordenação do CTISP da PMSC (DP-4/DP), através do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSCijUJ9GNlytRCwJpBrIWuXGGZH0F3K22m5QS2uuiixF4Gw/viewform> no sítio oficial da PMSC.

Art. 4º Através do “*link*” acima o policial militar (RR/RI) terá acesso ao formulário para preencher, com as informações pertinentes a sua identificação e a área que pretende atuar, devendo responder as seguintes perguntas:

- I - Nome completo;
- II - Matrícula funcional;
- III - Posto/Graduação;
- IV - RG, Carteira de Identidade ou CNH;
- V - CPF;
- VI - Estado Civil;
- VII - Endereço (Rua, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Estado);
- VIII - Telefone fixo e celular;

IX - E-mail;

X - Isento de Imposto de Renda ( )Sim ( )Não;

XI - Está exercendo função remunerada ( )Sim ( )Não;

XII - Quais atribuições gostaria de executar.

§1º Após preenchido o formulário, o PM (RR/RI) estará inscrito no CTISP.

§2º O PM (RR/RI) que, porventura, não dominar a tecnologia, deverá procurar a OPM mais próxima de sua residência a qual deverá auxiliá-lo.

## Seção II Do cadastro

Art. 5º Para cadastro de inativo no CTISP, o PM interessado (RR/RI) deve apresentar à Coordenação do CTISP (DP-4/DP) a seguinte documentação:

I - Certidão de antecedentes criminais da justiça federal, estadual e militar;

II - Termo de Adesão e Aceitação, conforme modelo padrão;

III - Ficha de Visita Médica com o parecer favorável da Formação Sanitária;

IV - Ficha de conduta, para as praças, atestando que no momento da passagem para a inatividade estava classificado no comportamento/conceito, no mínimo, "bom".

Parágrafo único. A Inspeção de Saúde para fins de cadastro, terá validade de 01 (um) ano a partir da assinatura do parecer da Formação Sanitária.

## Seção III Da Inspeção de Saúde

Art. 6º Para fins de Inspeção de Saúde, cabe ao PM interessado (RR/RI) providenciar a realização, por meios próprios, dos exames necessários para sua contratação.

§1º Para a realização da Inspeção de Saúde, o PM interessado (RR/RI) deverá levar o Termo de Adesão e Aceitação, conforme Apêndice I desta IG e os resultados dos exames clínicos laboratoriais.

§2º Os exames clínicos laboratoriais necessários estão relacionados no Apêndice II desta IG.

§3º O PM interessado (RR/RI) deverá dirigir-se a Formação Sanitária mais próxima de seu domicílio para realizar a Inspeção de Saúde.

§4º Para fornecer o Parecer apto/inapto, a Formação Sanitária poderá solicitar outros Exames Clínicos Laboratoriais complementares.

§5º O PM interessado (RR/RI) só poderá ser designado para exercer atividade no CTISP, se obtiver parecer "apto" e/ou "apto com restrições" da Formação

Sanitária.

§6º O PM interessado (RR/RI) que for fazer a Inspeção de Saúde para a sua designação através do CTISP deverá ser atendido pela Formação Sanitária do Comando Regional com circunscrição no local onde reside.

§ 7º A inserção no SIGRH da aptidão ou não do PM, para ser designado, ficará sob administração da DSPS sendo responsabilidade da Formação Sanitária que o PM se apresentou.

#### Seção IV Da designação

Art. 7º A designação do PM (RR/RI) dar-se-á por meio de Portaria do Comandante-Geral da PMSC.

Art. 8º Para fins de designação, o PM interessado (RR/RI) deverá providenciar e apresentar as certidões e cópia de documentos conforme relacionados no Apêndice II.

Art. 9º Para a solicitação de designação de CTISP, o Comandante/Chefe/Diretor de OPM, deverá encaminhar, via SGPe, para a DP-4/DP ofício de solicitação, detalhando local e atividades que necessitam ser desenvolvidas.

Art. 10. A tramitação de documento para o cadastro ou designação, ou prorrogação do CTISP deverá ocorrer via SGPe, diretamente para o Coordenador do CTISP (DP-4/DP).

Art. 11. O policial militar RR/RI somente poderá começar a atuar como CTISP após a publicação da respectiva Portaria de designação.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PM DESIGNADO PARA O CTISP NAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES (OPM) E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12. As OPM farão a gestão administrativa do PM designado para o CTISP.

Parágrafo único. O coordenador do CTISP naquela OPM/Órgão deverá reportar-se à Coordenação do CTISP (DP-4/DP), com intuito atualizar as rotinas administrativas.

Art. 13. Os policiais militares integrantes do CTISP ficam funcionalmente sob as ordens do Diretor, Chefe ou Comandante imediato da OPM a que estiverem lotados, para fins de aplicação das prescrições contidas no RDPMSC.

Art. 14. Os policiais militares que integram o CTISP deverão utilizar o uniforme da PMSC ou trajes civis conforme o previsto no Ato nº 211/PMSC/2020.

Parágrafo único. Onde inexistir oficial PM, as praças integrantes do CTISP ficarão subordinadas ao Diretor de Pessoal, para fins de aplicação das prescrições contidas no RDPMSC.

#### CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DO CTISP E ACI

Art. 15. Cabe ao Coordenador do CTISP (DP-4/DP) o gerenciamento cadastral do servidor inativo, incluídas as seguintes atribuições:

I – Realizar a inscrição e o cadastro dos servidores inativos do CTISP;

II – Emitir informação acerca do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei complementar estadual nº 380, de 2007, e no Decreto estadual nº 1.274, de 2021;

III - Produzir as informações necessárias aos registros, a cargo do órgão de gestão de pessoas, e a remuneração dos servidores inativos;

IV - Com base na análise das certidões de antecedentes criminais e na inspeção de saúde, confeccionar um parecer recomendando ou não a designação do respectivo policial militar cadastrado no CTISP ao Comandante-Geral da PMSC;

V - Confeccionar a Portaria de Designação do PM (RR/RI), bem como todas as demais providencias administrativas relativas ao Ato de Designação;

VI - Encaminhar o processo SGPE para a ACI para análise; e

VII - Fiscalizar, "*in loco*", os policiais militares designados para o CTISP nas OPM e outros Órgãos/Poderes, onde inexistir oficiais responsáveis.

Art. 16. Cabe ao Chefe da ACI, após receber o SGPE, realizar a análise de inteligência e despachar com o Comandante-Geral da PMSC.

#### CAPÍTULO V DO SERVIÇO EXECUTADO PELO PM DESIGNADO PARA O CTISP NAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES.

Art. 17. O PM designado para o CTISP poderá atuar em funções administrativas ou operacionais, com base nas normas vigentes na Corporação, excetuando-se:

I – Qualquer outra atividade além daquela para a qual o servidor inativo for designado;

II – Funções de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral, Diretor Setorial, Chefe do Gabinete do Comando-Geral, Chefe da Ajudância-Geral, Chefe da Ouvidoria Geral, Chefe da Controladoria Interna, Chefe da Corregedoria-Geral, Comandante Regional, Comandante de Batalhão, Comandante do Centro de Ensino, Chefe de Seção do Estado-Maior Geral, Comandante de Guarnição Especial, Comandante de Companhia, Comandante de Pelotão, Sargenteante de Batalhão ou Companhia, Comandante de Grupamento ou de Destacamento.

Art. 18. O PM designado para o CTISP para exercer serviço operacional será empregado, prioritariamente, no âmbito das OPM em:

I - Guarda de OPM;

II - Reserva de armamento;

III - Coordenador do COPOM;

IV - Despachante do COPOM;

V - Telefonista no COPOM;

VI - Atendimento na Central Telefônica;

VII - Atuação em programas preventivos da Corporação.

§1º Excepcionalmente, o PM designado para o CTISP poderá conduzir viaturas caracterizadas e/ou compor guarnição PM, desde que não caracterize serviço operacional rotineiro.

§2º O PM designado para o CTISP para exercer serviço operacional somente poderá executá-lo se for considerado apto para isso pela Formação Sanitária.

§ 3º O oficial PM designado para o CTISP na condição de instrutor e examinador credenciado de voo deverá ser empregado para as missões de formação e treinamento de tropa, podendo sob justificada necessidade, quando autorizado pelo Comando de Polícia Militar de Apoio Especializado, cumprir escala operacional por períodos de no máximo 30 dias ininterruptos, desde que não exerça alguma das funções proibidas conforme art. 17 desta IG.

§ 4º O oficial PM designado para o CTISP em outro órgão ou poder deverá exercer função de chefia, direção, ou assessoria compatível com seu posto.

## CAPÍTULO VI DO SERVIÇO EXECUTADO PELO PM DESIGNADO EM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 19. O serviço administrativo que o PM (RR/RI) irá executar nos outros Órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, no Ministério Público do Estado (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), será em conformidade com as normas vigentes daquele Órgão/Poder, de modo a dar continuidade a sua funcionalidade.

Art. 20. O serviço operacional que o PM (RR/RI) poderá executar nos outros Órgãos/Poderes listados no artigo anterior, será o seguinte:

I – O serviço de guarda;

II – A segurança da autoridade;

III - O controle e guarda dos veículos no pátio de estacionamento dos órgãos;

IV - Reserva de armamento;

V - Controle de acesso de pessoas; e

VI – Realizar a segurança da família de autoridade ameaçada.

## CAPÍTULO VII CTISP PARA OS OUTROS ÓRGÃOS/PODERES

### Seção I

#### Para outros Órgãos/Poderes estaduais

Art. 21. A utilização de integrantes do CTISP da PMSC por outros Órgãos ou Poderes estaduais deve obedecer ao seguinte:

I - O Órgão/Poder fará convênio com a PMSC, documento esse que prescreverá os direitos e/ou obrigações do Órgão/Poder e da PMSC;

II - Providenciado o convênio, o Órgão/Poder solicitará a concessão de vagas ao Chefe do Poder Executivo, na forma prevista pelo art. 4º da Lei complementar nº 380, de 2007;

III - Autorizado às vagas, o Coordenador do CTISP, disponibilizará ao Órgão/Poder interessado a relação dos PM (RR/RI) inscritos no CTISP, de modo que seja realizada a seleção daqueles que serão contratados (livre escolha);

IV - Após a realização da seleção, o Coordenador do CTISP fará levantamento sobre a existência de vagas para designação e informará ao Diretor de Pessoal;

V - O Diretor de Pessoal informará ao Comandante-Geral da existência de vagas e se existem PMs interessados a serem designados;

VI - O Comandante-Geral autorizará ou não a designação; e

VII - Autorizado, a Coordenação do CTISP fará a Portaria de Designação do PM (RR/RI) e sua publicidade no DOE. Fará também a inserção no SIGRH, controlará o tempo de serviço do contrato para prorrogação ou desligamento, bem como, informará ao PM (RR/RI) o início da prestação do serviço.

### Seção II

#### Para as Prefeituras e Câmaras de Vereadores

Art. 22. Para a utilização de integrantes do CTISP da PMSC em Prefeituras e Câmaras de Vereadores deve-se adotar o mesmo procedimento previsto no art. 21 desta IG.

Art. 23. O PM (RR/RI) designado para atuar em Prefeitura ou Câmara de Vereadores, deverá exercer apenas os serviços de natureza operacional a seguir:

I - Guarda e controle em estabelecimentos educacionais do município; e

II – Guarda de prédios públicos do município.

Parágrafo único. O PM (RR/RI) somente poderá ser designado para desempenhar suas funções em Prefeitura ou Câmara de Vereadores, nos municípios onde não houver Guarda Municipal constituída.

## CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 24. O PM (RR/RI) poderá ter prorrogada sua designação a cada 02 (dois) anos, sempre que necessário.

Art. 25. Não havendo a manifestação da parte interessada pela prorrogação da designação o PM integrante do CTISP será desligado.

Art. 26. A prorrogação da designação dependerá do interesse do Órgão/Poder estadual ou municipal onde estiver lotado, bem como, da aptidão na inspeção de saúde.

Art. 27. O PM interessado (RR/RI) deverá providenciar a prorrogação da designação 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Art. 28. Para solicitar a prorrogação da designação, o PM interessado (RR/RI) deverá providenciar:

I - O requerimento de Prorrogação de Designação, conforme (Apêndice IV).

II - Os exames laboratoriais citados no item 1 do Apêndice II desta IG; e

III – A Inspeção de Saúde em uma das Formações Sanitárias da Polícia Militar.

Parágrafo único. Além dos exames laboratoriais citados no item 1 do Apêndice II desta IG, a Formação Sanitária poderá solicitar outros exames clínicos laboratoriais, para fornecer o laudo final do PM (RR/RI) inspecionado, caso seja necessário.

Art. 29. A Formação Sanitária que inspecionar o PM (RR/RI) fornecerá o parecer no requerimento de Prorrogação de Designação quanto ao estado de saúde do PM interessado.

#### CAPÍTULO IX DA DISPENSA

Art. 30. Os policiais militares integrantes do CTISP podem ser dispensados:

I – A pedido; e,

II – *Ex officio*.

Parágrafo único. A dispensa *ex officio* ocorrerá nas seguintes situações:

I – Por conclusão do prazo de designação;

II – Por ter cessado o motivo da designação;

III – Por interesse ou conveniência da Administração;

IV – Por ter o integrante do CTISP obtido dispensa de saúde por mais de 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, no período de 01 (um) ano;

V – Por ter o integrante do CTISP sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada pela Formação Sanitária, a qualquer tempo;

- VI – Por reincidência em transgressão disciplinar de natureza leve;
- VII - Por ter cometido transgressão disciplinar de natureza média ou grave;
- VIII - Por ser candidato a cargo público eletivo;
- IX - Por ter sido eleito para cargo público eletivo; ou
- X – Isenção do imposto de renda.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O treinamento do PM (RR/RI) do CTISP, quando for o caso e se necessário, será realizado pelo órgão de origem ou de destino, e terá duração compatível com a atualização dos conhecimentos profissionais e conteúdo direcionado às atividades para as quais ele for designado.

Art. 32. Quando se justificar o uso de armamento ou equipamento de proteção individual, estes serão fornecidos pelo órgão beneficiário do serviço, conforme especificações e normas da PMSC.

Art. 33. As sugestões para aperfeiçoamento ou melhorias desta IG deverão ser remetidas diretamente ao Estado-Maior Geral, via SGPE.

Art. 34. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados pelo Comandante-Geral da PMSC.



APÊNDICE I  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE PESSOAL  
DIVISÃO DE INATIVOS E CIVIS (DP-4)

**TERMO DE ADESÃO E ACEITAÇÃO AO CTISP**

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

POSTO/GRADUAÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro conhecer e aceitar as normas que regem o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), estabelecidas na Lei complementar nº 380, de 03 de maio de 2007 e no Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021.

Cidade – SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) interessado(a)

## APÊNDICE II

 ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL DIVISÃO DE INATIVOS E CIVIS (DP-4)	
<b>1. EXAMES A SEREM REALIZADOS PARA A FORMAÇÃO SANITÁRIA:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Hemograma completo;</li> <li>- Glicemia de jejum;</li> <li>- Creatinina sérica;</li> <li>- Colesterol total e HDL colesterol;</li> <li>- Triglicerídeos;</li> <li>- Eletrocardiograma de repouso com laudo (até 39 anos);</li> <li>- Teste ergométrico computadorizado (a partir de 40 anos);</li> <li>- PSA para homens;</li> <li>- Mamografia para mulheres acima de 40 anos;</li> <li>- Sangue oculto nas fezes para maiores de 50 anos;</li> <li>- Colpocitológico para mulheres;</li> <li>- TSH;</li> <li>- GAMA GT;</li> <li>- TGP e TGO;</li> <li>- VDRL;</li> <li>- Parcial de urina;</li> <li>- RX de tórax PA e perfil;</li> <li>- Ácido úrico.</li> </ul>	
OBS: Validade dos exames:	
- Radiografia tórax PA e perfil: 01 ano	- Teste ergométrico: 01 ano
- Mamografia/Colpocitológico: 02 anos	- Demais exames: 90 dias, antes da data de inspeção.
<b>2. DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO CADASTRO À COORDENAÇÃO DO CTISP</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Carteira Nacional de Habilitação, deve estar dentro da validade;</li> <li>- Carteira de Identidade Militar, deve constar RR ou RI.</li> </ul>	
<b>3. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Certidão da Justiça Federal 4ª Região (através da internet); CRIMINAL Disponível em: <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/</a></li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Certidão da Justiça Estadual da Comarca da Capital e da Comarca onde reside (Adquire no Fórum ou na internet); CRIMINAL Disponível em: <a href="https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a></li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Certidão da Justiça Eleitoral (Adquire no Cartório Eleitoral ou através da internet). Disponível em <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a></li> </ul>	
OBS: O cadastro no CTISP será impossibilitado caso falte algum dos documentos ou certidões acima citados.	
- Dúvidas: Fone: (48) 3665-8404 E-mail: dp-ctisp@pm.sc.gov.br	

## APÊNDICE III



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### INSPEÇÃO PARA INGRESSO/PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE CTISP

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: \_\_\_\_\_

MAT. \_\_\_\_\_

POSTO/GRADUAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cidade – SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) interessado(a)

### PARECER MÉDICO

( ) INAPTO

( ) APTO

( ) APTO COM RESTRIÇÃO AO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade – SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (Oficial Médico PM)

## APÊNDICE IV

 ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL DIVISÃO DE INATIVOS E CIVIS (DP-4)	
<b>CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO</b>	
NOME COMPLETO:	
MATRÍCULA:	CPF:
POSTO/GRADUAÇÃO:	
DATA DE INGRESSO NO CTISP:	
LOTAÇÃO:	
PRORROGAÇÃO ATÉ: ____/____/____	
FONE:	E-MAIL:
Declaro conhecer e aceitar as normas que regem o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP – particularmente a Lei complementar nº 380, de 03 de maio de 2007 e Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021.	
Nestes termos, pede deferimento.	
Local, data	
_____ Assinatura do(a) interessado(a)	

Parecer do chefe imediato: <input type="checkbox"/> Defiro <input type="checkbox"/> Indefiro
--

Parecer Médico: <input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Apto com restrição (especificar): _____ _____ <input type="checkbox"/> Inapto
--

Parecer da Coordenação do CTISP <input type="checkbox"/> Defiro <input type="checkbox"/> Indefiro
---

Comando-Geral da Polícia Militar  
Florianópolis  
2023





ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2023/52756

Florianópolis, 5 de julho de 2023.

Senhora Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção à Proposição PIC/262/2023, que acompanha Ofício GP/DL/0974/2023 da Presidência da ALESC, atuado em Processo SCC 08307/2023 e, em síntese, requer informações acerca da implementação do Programa Escola Mais Segura, passo a expor.

Quanto ao primeiro quesito apresentado no pedido de informações, destaco que a designação de policiais militares inativos para o CTISP segue o procedimental administrativo das Instruções Gerais sobre o CTISP – PMSC IG-10-100, que segue em apenso às fls. 17-33.

A mobilização para o programa baseia-se na voluntariedade de policial militar veterano em aderir ao programa, gerido na Diretoria de Pessoal da PMSC, por intermédio da Coordenação Estadual do CTISP.

Em relação ao segundo tópico, é de se destacar que o emprego do CTISP, com aplicação específica ao Programa deu-se em 5 de junho de 2023 e diariamente estão sendo publicadas novas portarias de designação à medida que se apresentam os voluntários, não havendo cronograma específico.

Já o estudo da situação de segurança está sendo capitaneado pela Secretaria de Segurança Pública, no seu Setor de Inteligência.

No que tange o terceiro tópico, para que haja disponibilização de efetivo do programa às escolas municipais, há a necessidade de celebração de convênio, forte no art. 17-A, parágrafo único da Lei Complementar nº 380/2007, às expensas da municipalidade.

Em alusão ao quarto quesito, à proporção que os voluntários venham aderir à iniciativa haverá designações para a rede pública estadual, cujo objetivo, como ressalta a Secretaria de Educação (fl.8), é atingir todas as 1280 unidades de ensino.

À Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações – Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

(Fl. 2 do Ofício PMSC/52756/2023, de 05/07/2023).

Outrossim, em complemento às informações acima consignadas, apresento às fls. 14-15 compêndio das ações envidadas pela PMSC em face da Operação Escola Mais Segura, consoante despacho da Secretaria de Coordenação Operacional.

Ao cabo, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K6P37JT2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 05/07/2023 às 14:17:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzA3XzgZMTJfMjAyM19LNlAzN0pUMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008307/2023** e o código **K6P37JT2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2114/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 5 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0262/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito do Programa Escola Mais Segura:

- a) Ofício/Gabs nº 1593/2023, da Secretaria de Estado da Educação; e
- b) Ofício OF/PMSC/2023/52756, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2LWV1M33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 05/07/2023 às 18:00:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzA3XzgZMTJfMjAyM18yTFdWMU0zMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008307/2023** e o código **2LWV1M33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.